



PROCESSO Nº : 51.254-0/2021
PROCEDÊNCIA : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE
INTERESSADOS : ALINE ALVES SANTANA QUIXABEIRA
NAJLA VITÓRIA EVANGELISTA QUIXABEIRA SANTANA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

5. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o ato atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 2.991/2022 e conforme o artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, VOTO no sentido de:

- Julgar legal a planilha de cálculo do benefício, e;
- Registrar o Ato Administrativo 077/2021/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 5/3/2021; que se refere à pensão por morte, em caráter vitalício, à Sra. Aline Alves Santana Quixabeira, e, em caráter temporário à menor Najla Vitória Evangelista Quixabeira Santana, representada legalmente pela Sra. Aline Alves Santana Quixabeira, sendo o rateio da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para Sra. Aline Alves Santana Quixabeira, e 50% (cinquenta por cento) para a menor Najla Vitória Evangelista Quixabeira Santana (temporária), em decorrência do falecimento do ex-militar estadual, Sr. Ailton Evangelista Quixabeira, ocorrido em 2/11/2020, transferido para inatividade, mediante reserva remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de segundo sargento, enquadrado no nível “03”, com 40 (quarenta) horas semanais, nesta capital; com fundamento nos termos do artigo 42, §2º da Constituição Federal, redação dada pela





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Emenda Constitucional 41/2003, combinado com os artigos 24-B, incisos I, II e III e artigo 24-D ambos do Decreto-Lei 667/1969, alterada pela Lei 13.954/2019 e artigo 7º, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei 3.765/1960, alterada também pela Lei 13.954/2019, combinado com os artigos 119, 120 e 126, caput da Lei Complementar 555/2014, e artigo 11, caput e parágrafo único da Instrução Normativa 05/2020, bem como, os termos da Súmula 340, do Superior Tribunal de Justiça e artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

É como voto.

Tribunal de Contas, 1º de agosto de 2022.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

